

REGULAMENTO INTERNO DA ARC

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento tem por base os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na sua nova redação conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, e visa, em harmonia com as disposições do Regime Geral de Regulamentos e Atos Administrativos (Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro), estabelecer a estrutura organizativa e o modo de funcionamento dos órgãos e serviços da ARC.

Artigo 2º

Natureza

- 1. A ARC é uma pessoa coletiva de Direito Público, criada constitucionalmente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de património próprio, com a natureza de autoridade administrativa independente, exercendo os necessários poderes de regulação e de supervisão, sem prejuízo da liberdade de imprensa.
- 2. A ARC rege-se pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento e demais regulamentos internos.

Artigo 3°

Missão

A ARC tem por missão garantir a liberdade de imprensa, bem como regular a atividade dos meios de comunicação social, assegurando o respeito pelos direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos e, em geral, o cumprimento das normas aplicáveis ao sector.



Artigo 4º

Objetivos estratégicos

- 1. Os objetivos estratégicos da ARC incidem na garantia da participação dos regulados e cidadãos na ação regulatória, na promoção da autorregulação e de acordos da co-regulação, no estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais com outras entidades reguladoras, bem como na aplicação das melhores práticas de gestão dos recursos e na participação, no envolvimento e na qualificação dos seus colaboradores.
- 2. O Conselho Regulador deverá estabelecer anualmente indicadores de avaliação da sua atividade e da eficácia das suas decisões, de forma a incluí-los nos relatórios anuais de regulação.

Artigo 5°

Princípios-chave

A ARC prossegue a sua atividade em obediência aos princípios da liberdade, da isenção e da transparência na divulgação da informação, tendo sempre presente os seguintes princípioschave:

- a) Responsabilidade, na monitorização e acompanhamento dos indicadores e apresentação de resultados;
- **b) Transparência**, na comunicação com os regulados e cidadãos, na transmissão da informação de forma clara e na efetiva responsabilização pelas deliberações aprovadas e envolvimento das entidades reguladas;
- c) Integridade, enquanto reflexo das práticas deliberativas na função reguladora, na qualidade e sustentação jurídica das deliberações aprovadas e na credibilidade da informação constante do Relatório Anual;
- d) Compromisso e respeito pelos valores da justiça, da independência e do rigor, numa análise sistemática dos indicadores de desempenho, num relacionamento aberto com os cidadãos e os regulados, na credibilidade das decisões aprovadas, numa análise multidisciplinar das deliberações e recomendações e na prestação de um serviço de qualidade.



Capítulo II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 6°

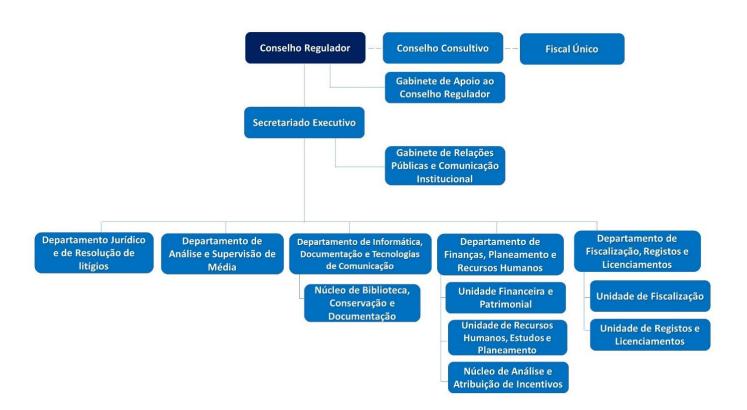
Órgãos da ARC

São órgãos da ARC o Conselho Regulador, o Conselho Consultivo, o Secretariado Executivo e o Fiscal Único, nos termos do artigo 12º da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Artigo 7°

Estrutura orgânica

O organograma da ARC apresenta a seguinte estrutura:





Secção I

Conselho Regulador

Artigo 8°

Definição, composição e competências

- 1. O Conselho Regulador é o órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC.
- 2. O Conselho Regulador é composto por cinco personalidades de reconhecida idoneidade, eleitas pela Assembleia Nacional, e funciona em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos definidos pelo Artigo 26.º dos Estatutos da ARC.
- 3. As competências do Conselho Regulador são as estabelecidas nos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da ARC.
- 4. Nos termos do Artigo 25° dos Estatutos da ARC e, sem prejuízo das competências exclusivas, o Conselho Regulador poderá delegar nas chefias dos departamentos, unidades e serviços, por atos de delegação de competências, poderes que lhe assistam.
- 5. O Conselho Regulador pode validar, anualmente, os objetivos das unidades orgânicas inscritos nos planos de atividades.

Artigo 9°

Funcionamento

Ao funcionamento do Conselho Regulador, respetivas reuniões, quórum, convocatórias e ordens de trabalho, às deliberações, declarações de voto e atas, bem como à execução e publicidade das deliberações aplica-se o disposto nos Estatutos da ARC e no Regimento do Conselho Regulador.

Artigo 10°

Projetos

O Conselho Regulador, tendo em vista projetos específicos, pode criar unidades de projetos, com duração limitada, cuja orientação será da responsabilidade do membro supervisor do



Conselho Regulador, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e das especificações ou diretrizes definidas.

Secção II

Conselho Consultivo

Artigo 11°

Atribuições

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de atuação da ARC, contribuindo para a articulação com as entidades públicas e privadas representativas de interesses relevantes no âmbito da comunicação social e de sectores a ela conexos.

Artigo 12°

Funcionamento

A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Consultivo encontram-se definidos nos artigos 31°, 32° e 33° dos Estatutos da ARC.

Secção III

Secretariado Executivo

Artigo 13°

Definição, competências e composição

- 1. O Secretariado Executivo é o órgão responsável pela direção dos serviços e pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da ARC.
- 2. Cabe ao Secretariado Executivo, nomeadamente:



- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa, patrimonial e financeira da ARC, no estrito respeito pela lei, pelos regulamentos internos instituídos pela ARC e pelas decisões estabelecidas pelo Conselho Regulador;
- b) Supervisionar e gerir os recursos humanos
- c) Autorizar a realização das despesas;
- d) Dar seguimento às decisões do Conselho Regulador com implicação financeira e administrativa.
- 3. O Secretariado Executivo é composto, nos termos do Artigo 31.º dos Estatutos da ARC, pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regulador e por um Secretário Executivo, que é provido em comissão de serviço e exerce as funções, competências e responsabilidades definidas na lei, nomeadamente nos Estatutos da ARC.

Secção IV

Fiscal Único

Artigo 14°

Responsabilidade

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da ARC e de consulta do Conselho Regulador, assumindo as competências fixadas no Artigo 39.º dos Estatutos da ARC.

Secção V

Departamentos e Serviços

Artigo 15°

Estrutura organizacional

1. A ARC apresenta uma estrutura de serviços organizada em gabinetes, departamentos e unidades, e dispõe de um gabinete de apoio.



2. Os serviços de apoio administrativo e técnico são criados pelo Conselho Regulador, em função do respectivo plano de atividades e na medida do seu cabimento orçamental.

Artigo 16°

Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador

- 1. O Gabinete de Apoio do Conselho Regulador funciona na dependência direta deste órgão.
- 2. Ao Gabinete de Apoio cabe:
 - a) Assistir, aconselhar e apoiar tecnicamente o Conselho Regulador e os membros deste no exercício das suas funções;
 - b) Assegurar a execução das atividades e procedimentos inerentes ao funcionamento e tomadas de decisão do Conselho;
 - c) Assegurar a ligação funcional do Conselho Regulador com as restantes áreas orgânicas da ARC;
 - d) Organizar a agenda do Conselho Regulador, secretariar as reuniões e elaborar as respetivas minutas e atas;
 - e) Assegurar os procedimentos para a concretização das deliberações e a publicitação das decisões no *site* da ARC, de acordo com os Estatutos da ARC;
 - f) Agregar os relatórios de atividade das unidades e departamentos com vista ao Relatório Anual de Regulação a ser apresentado à Assembleia Nacional.
- 3. O Gabinete de Apoio é composto por um diretor, um assessor e um secretário, recrutados, investidos em funções e destituídos nos termos previstos nos números 2,3 e 4 do Artigo 32.º dos Estatutos da ARC.

Artigo 17°

Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional

1. O Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional é uma estrutura técnica transversal, responsável pelo posicionamento estratégico, comunicação, imagem e



relacionamento institucional da ARC, funcionando na dependência direta do Secretariado Executivo.

- 2. Cabe ao Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional:
 - a) Conceber tecnicamente o plano de comunicação da ARC, incluindo a definição do posicionamento estratégico e da linha gráfica e institucional desta;
 - b) Assegurar a comunicação interna e externa da ARC;
 - c) Fazer a gestão e atualização do site da ARC;
 - d) Assegurar, sob a orientação do Secretariado Executivo, as relações institucionais com demais instituições nacionais e internacionais;
 - e) Garantir o serviço de protocolo e a realização dos eventos comemorativos e institucionais da ARC.

Artigo 18°

Departamentos, unidades e núcleos

Os departamentos, unidades e núcleos dispõem das seguintes competências:

1. Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Conselho Regulador;
- Elaborar propostas de regulamentos e alterações legislativas a serem submetidas à apreciação das entidades competentes;
- c) Instruir, no âmbito da sua área técnica de intervenção, os processos resultantes das queixas apresentadas, assim como dos processos de contraordenação;
- d) Articular-se com a prestação externa de serviços de assistência jurídica;
- e) Conduzir os processos de arbitragem, mediação e conciliação;
- f) Elaborar os pareceres e prestar o apoio jurídico aos demais serviços da ARC.

2. Departamento de Análise e Supervisão de Média:



- a) Efetuar análises de conteúdos de média no âmbito de procedimentos de queixas,
 participações, processos de averiguação e pedidos de parecer;
- b) Proceder a análises sistemáticas de grelhas de programação de meios de comunicação e de conteúdos não diários;
- c) Supervisionar os conteúdos diários de programas de rádio e de televisão, em especial dos serviços informativos;
- d) Conceber bases de dados e elaborar relatórios de cobertura jornalística dos atos eleitorais por parte dos órgãos de comunicação social;
- e) Supervisionar o cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e de televisão;
- f) Avaliar o grau de cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviço de interesse público sob a responsabilidade da Agência Cabo-verdiana de Notícias;
- g) Monitorizar os conteúdos de rádio, imprensa e televisão;
- h) Produzir relatórios, dados e indicadores estatísticos relevantes no âmbito da atividade de regulação;
- i) Elaborar propostas de deliberação genéricas e as relativas a processos contraordenacionais da sua área de atuação.

3. Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação:

- a) Conceber e propor soluções informáticas de suporte ao funcionamento dos serviços da ARC;
- b) Levantamento das necessidades de aquisição de equipamentos e softwares informáticos e submissão das respectivas propostas ao Conselho Regulador;
- c) Manutenção de base de dados sobre legislação, diretivas e estudos relacionados com a atividade regulatória da comunicação social;
- d) Gestão dos sistema e parque informático da ARC;



- e) Manutenção da rede interna de circulação de dados e imagens;
- f) Prestação de apoio à rede de comunicação da ARC e seus utentes internos;
- g) Proceder à gestão, conservação e preservação da memória institucional da ARC, particularmente do seu acervo bibliográfico e documental, que será gerido por um Núcleo de Biblioteca, Conservação e Documentação.

4. Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos:

I) Unidade Financeira e Patrimonial:

- a) Preparar tecnicamente os principais instrumentos de gestão e de prestação de contas da ARC a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes;
- b) Implementar, ao nível técnico, a gestão financeira da ARC;
- c) Realizar as despesas autorizadas;
- d) Pagar os salários e liquidar os compromissos financeiros autorizados;
- e) Fazer a gestão e conservação dos bens patrimoniais da ARC ou postos à sua disposição;
- f) Elaborar planos de aquisições públicas dos bens, equipamentos e serviços da ARC.

II) Unidade de Recursos Humanos, Estudos e Planeamento:

- a) Fazer a gestão dos recursos humanos da ARC;
- b) Elaborar e executar os planos de desenvolvimento na carreira;
- c) Fazer o levantamento técnico das necessidades de formação dos recursos humanos,
 que servirá de base à elaboração dos planos anuais de formação;
- d) Elaborar, em colaboração com os demais serviços, o mapa anual de férias e a lista de antiguidade dos funcionários;
- e) Assumir a coordenação e a realização de estudos;
- f) Propor e executar planos de intervenção estratégica na sua área de atuação;



- g) Estabelecer, em colaboração com o Gabinete de Relações Públicas, planos de divulgação dos estudos com relevância para regulação e supervisão de conteúdos de média.
- h) Planear o desenvolvimento e propor a criação e encerramento de estruturas internas e delegações desconcentradas;
- i) Estudar e propor, em colaboração com a Unidade Financeira e Patrimonial, o plano de investimento anual e plurianual da ARC.

III) Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social:

- a) Analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição de incentivos do Estado aos órgãos de comunicação social, nos termos da lei;
- b) Preparar e organizar o concurso anual para a atribuição dos incentivos;
- c) Organizar e divulgar o calendário do concurso anual para a atribuição dos incentivos;
- d) Divulgar os critérios e requisitos de acesso aos incentivos.

5. Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos:

I) Unidade de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações genéricas e específicas dos operadores, nos domínios da rádio, da televisão, imprensa escrita e novos média, bem assim das entidades que realizam sondagens de natureza política;
- Analisar os requisitos técnicos das sondagens e dos inquéritos de opinião de natureza política depositados na ARC;
- c) Elaborar, em colaboração com a Unidade Financeira e Patrimonial, os documentos de suporte ao concurso para a verificação do cumprimento das obrigações de prestação de serviço público de rádio e de televisão.

II) Unidade de Registos e Licenciamentos:



- a) Assegurar, genericamente, os registos legais;
- b) Assegurar a classificação dos órgãos de comunicação social;
- c) Efetuar a atualização do cadastro dos operadores de média que atuam sob a jurisdição nacional;
- d) Instruir os processos de autorização, renovação de licenciamentos, alteração de projetos, cessação de serviços e alteração de domínio dos operadores de rádio e televisão;
- e) Receber e analisar tecnicamente os pedidos de registos, credenciação e revalidação dos títulos das entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião de natureza política para divulgação pública;
- f) Fiscalizar tecnicamente o cumprimento do dever de isenção e imparcialidade das campanhas publicitárias do Estado;
- g) Elaborar propostas de medidas sancionatórias às entidades que tenham violado ou de alguma forma negligenciado o cumprimento da legislação do sector.

Secção VI

Serviços administrativos e assessorias especializadas

Artigo 19°

Serviços de apoio operacional

A ARC dispõe, nos termos estatutários, de um serviço de apoio administrativo e operacional.

Artigo 20°

Assessorias especializadas

Desde que assegurado o respectivo cabimento orçamental, a ARC pode dispor de serviços e assessorias especializadas, nos estritos termos previstos no Artigo 46.º dos seus Estatutos.



Capítulo III

PROCEDIMENTOS

Artigo 21°

Processo de deliberação

O Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios é o órgão responsável pela gestão administrativa do processo de deliberação, e, em caso de desconformidades, deverá definir e propor medidas preventivas e ou corretivas das mesmas.

Artigo 22°

Fases

O processo deliberativo é constituído pelas seguintes fases, de acordo com o disposto nos Artigos 50° a 53° dos Estatutos da ARC:

- 1. Entrada da queixa.
- 2. Encaminhamento da queixa ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios para uma breve análise sobre os requisitos da queixa, em particular a sua tempestividade.
- 3. O Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios submete o seu parecer prévio ao Presidente do Conselho Regulador que, mediante despacho, pode mandar arquivar ou instruir.
- 4. Em caso de instrução, o Presidente do Conselho Regulador delega no Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios as competências para proceder às diligências necessárias.
- 5. O Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios notifica o denunciado, no prazo de cinco dias úteis, sobre o conteúdo da queixa apresentada.
- 6. O denunciado tem o direito a apresentar oposição no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da queixa.



- 7. A não apresentação da oposição dentro do prazo implica a confissão dos fatos alegados pelo queixoso.
- 8. Em caso de oposição, nos termos dos Estatutos da ARC haverá lugar a uma tentativa de conciliação entre as partes em litígio, agendada no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da oposição.
- 9. A audiência de conciliação é presidida por um membro do Conselho Regulador ou por um Licenciado em Direito designado pelo Conselho Regulador.
- 10. Havendo sucesso na conciliação, deverão ser reduzidos a escrito os termos do acordo que deverá ser assinado por ambas as partes, queixoso e denunciado.
- 11. Caso se frustre a conciliação, o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios deverá elaborar uma proposta de decisão e submetê-la ao Conselho Regulador, no prazo de 10 dias seguidos.
- 12. O Conselho Regulador analisa a proposta e profere uma decisão fundamentada no prazo máximo de trinta dias a contar da entrega da oposição, ou, na falta desta, no último dia do respectivo prazo.
- 13. A decisão pode consistir numa mera reprodução da proposta de decisão apresentada pelo Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, ou, tendo havido acordo durante a tentativa de conciliação, numa mera remissão para o acordo obtido em audiência, sob condição de cumprimento integral dos termos acordados.
- 14. Não tendo havido oposição, o Conselho Regulador pode proferir uma decisão sumária, sem prévia realização de audiência de conciliação.
- 15. A deliberação do Conselho Regulador é notificada aos interessados.
- 16. Em caso de incumprimento da deliberação, o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios submete ao Conselho Regulador uma proposta de decisão com aplicação das sanções a que tiver lugar, nos termos do Capítulo VI, da responsabilidade (Artigo 61° e seguintes) dos Estatutos da ARC.
- 17. No período eleitoral, entendido como o período compreendido entre a data da marcação das eleições e a data da realização destas, os prazos previstos nos números 5, 8, 11 e 12 são reduzidos para metade, sendo a decisão final tomada no mais curto período de tempo possível.



Aprovado na 11^a Reunião Ordinária do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, realizada aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2015, alterado na 3.^a Reunião Ordinária de 2021, de 2 de fevereiro de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos